ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 119/21
Rec. 16/04/21
CÂMARA MUNICIPAL
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

ESTIPULA CONTRAPARTIDAS PARA A EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA, EM VIRTUDE DE DESONERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam estipuladas as seguintes contrapartidas para a Empresa Renovadora de Pneus Hoff Ltda., decorrentes da redução da alíquota de ISSQN sobre os serviços relativos ao item 14.04 da lista de serviços, expressa no artigo 49 da Lei Municipal nº 3.244/2010.

I – Manter sua unidade industrial de recapagem de pneus, localizada no Município de São Sebastião do Caí, em regular funcionamento e com faturamento tributável pelo ISSQN em caráter ininterrupto, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a contar do início da vigência desta Lei.

II – Manter, no mínimo, 50 (cinqueta) empregos diretos ao longo do período de 05 (cinco) anos, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 2º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I – Na hipótese de descumprimento da obrigação disposta no inciso I do artigo 1º, será apurado o valor relativo a 1% (um por cento) sobre a base de cálculo do ISSQN do período estipulado no citado inciso, corrigido pelo IPCA, sobe a qual incidirá penalidade correspondente a 1/60 (um sessenta avos) por mês de permanência não cumprida, de forma cumulativa.

II – Na hipótese de descumprimento da obrigação disposta no inciso II do artigo 1º, será aplicada penalidade correspondente a 50 (cinquenta) URM – Unidade de Referência Municipal – para cada emprego constatado a menor.

§ 1º A conferência quanto ao número de empregados será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sempre no mês de dezembro, com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação, observada a concessão de prazos para ampla de defesa, além de prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 3º As penalidades deverão ser recolhidas em moeda corrente, junto ao erário municipal.

Art. 3º A Renovadora de Pneus Hoff deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar "Termo de Ciência e Concordância" com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)

CÂMARA MUNICIPAL
02/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para instituir contrapartidas, por parte da empresa Renovadora de Pneus Hoff Ltda., tendo em vista a proposta de redução de alíquota de ISSQN incidente sobre item da lista de serviços correspondente à atividade da empresa, conforme consta no Projeto de Lei.

A citada redução proporciona alinhamento da tributação de São Sebastião do Caí com outros municípios que possuem esse tipo de indústria, e evita eventual saída da empresa para município que já pratique alíquota de 2%, ou venha a oferecer tal possibilidade. Porém o Executivo entende que cabe alguma contrapartida adicional por parte da empresa, que, em reuniões realizadas, manifestou entendimento e concordância quanto à questão.

Importante ressaltar que esse Projeto conta com aprovação do CODESC, conforme Ata em anexo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNI...
04/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 031/201 - CM 119/21
Relator: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo que estipula contrapartidas para a Empresa Renovadora de Pneus Hoff Ltda., em virtude de desoneração fiscal e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto é constitucional e a empresa trará retorno ao Município, principalmente em impostos, o que justifica o recebimento de benefícios.

Cabe levar em conta, também, o prazo que a empresa ficou instalada no Município, após o recebimento dos recursos.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de abril de 2021.

Vereador NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de abril de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

AUSENTE
ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA